

A INCLUSÃO DIGITAL E O ACESSO À INFORMAÇÃO COMO PRESSUPOSTOS PARA A CIDADANIA NA SOCIEDADE INFORMACIONAL

DIGITAL INCLUSION AND ACCESS TO INFORMATION AS ASSUMPTIONS FOR CITIZENSHIP IN INFORMATIONAL SOCIETY

Valéria Ribas do Nascimento¹
Mauro Marafija Camozzato²

RESUMO: Este trabalho busca analisar a importância da inclusão digital e do acesso à informação como pressupostos para a cidadania em uma sociedade dominada por tecnologias de informática e de telecomunicações. Tanto para os indivíduos excluídos digitalmente, quanto para aquelas pessoas com acesso às tecnologias, o acesso à informação de qualidade e longe de filtros é essencial para a sua inclusão social e para o exercício da sua cidadania. Por meio do método dedutivo, este trabalho procurou-se explorar a exclusão digital e seus reflexos no agravamento das diferenças sociais. Também procurou-se perceber como pode ocorrer o exercício da cidadania na sociedade informacional, com foco na importância da informação para a cidadania, mesmo para os já incluídos digitalmente. Concluiu-se que é urgente o incentivo à inclusão digital, assim como também faz-se necessária uma atenção especial ao uso das novas tecnologias para que não haja um afastamento dos seus usuários da prática de sua cidadania.

PALAVRAS-CHAVE: Inclusão digital; Cidadania; Sociedade informacional.

ABSTRACT: This paper seeks to analyze the importance of digital inclusion and of the access to information as assumptions for citizenship in a society dominated by computing and telecommunications technologies. To digitally excluded people, and also for those people with access to technology, the access to quality information and without filters is essential for social inclusion and for the exercise of their citizenship. Using deductive method, the object of this paper was explore the digital divide and its effects on increasing the social differences. It was also sought to understand how citizenship can occur in the informational society, focusing on the issue of access to information, limited also for digital divide. It was concluded that it is urgent to encourage digital inclusion, as well as is needed a special attention to the information limits caused by new technologies, to don't occur a gap between its users and the practice of their citizenship.

KEYWORDS: Digital inclusion; Citizenship; Information society.

¹ Doutora em Direito pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos (UNISINOS), com período de pesquisa na Universidade de Sevilla (US); Mestre em Direito Público pela Universidade de Santa Cruz do Sul (UNISC); Graduada em Direito pela Universidade Federal de Santa Maria (UFSM); Professora do Programa de Pós-Graduação em Direito da UFSM (PPGD); Professora Adjunta do Departamento de Direito da UFSM; Integrante do Núcleo de Direito Informacional (NUDI) e coordenadora do grupo de pesquisa intitulado “A reconstrução de sentido do constitucionalismo”, vinculados à UFSM, este com patrocínio do CNPQ/CAPES Edital Chamada MCTI/CNPq/MEC/CAPES – n.º 07/2011. Link do curriculum Lattes: <http://buscatextual.cnpq.br/buscatextual/visualizacv.do?metodo=apresentar&id=K4735235T9>

² Mestrando em Direito na Universidade Federal de Santa Maria – UFSM. Graduado em Direito pela Universidade Federal de Santa Maria – UFSM. Graduado em Ciência da Computação pela Universidade de Passo Fundo (UPF).

INTRODUÇÃO

No atual momento histórico, as relações humanas estão aceleradas pela evolução das tecnologias de informação e de processamento de dados. A telemática está causando uma constante alteração nos processos econômicos, sociais e culturais de toda a humanidade. A imposição vertical das relações econômicas obrigam a todos a adquirirem as tecnologias e permanecerem conectados, sob pena de exclusão social. Paralelamente, muitas pessoas – já excluídas socialmente ou não – não têm acesso a essas tecnologias, ou as tem acesso de maneira precária, não funcional, ou sem o conhecimento adequado. Dessa maneira, tais pessoas têm agravada a sua situação social e econômica, porque excluídas do novo ambiente virtual por onde circula a economia e, cada vez mais, a participação democrática.

Durante esse processo, o incremento das novas tecnologias não espera a inclusão de toda a parcela da população. Os indivíduos que já possuem acesso à Internet, em vários níveis, aguardam o desafio de exercer a sua cidadania com liberdade e responsabilidade, em uma sociedade verticalizada na qual os poderes do mercado e da política podem aproveitar-se do potencial tecnológico para direcionar o futuro da democracia.

Em ambos os casos, a ausência de informação ou a sua manipulação são impeditivos ao exercício da cidadania. Essa é a problemática abordada nesse artigo. Por meio do método de abordagem dedutivo e do procedimento bibliográfico, partiu-se da pesquisa bibliográfica para situar às condições as quais a cidadania pode ser praticada na nova sociedade informacional, conectada por meio nas novas tecnologias. Através do método de procedimento monográfico, concentrou-se o tema entre as expressões “inclusão digital”, “cidadania”, e “sociedade informacional”, não se diferenciando esta última da expressão “sociedade da informação”, também utilizada no trabalho, de acordo com o autor consultado.

Assim, o primeiro capítulo aborda a problemática da imposição das novas tecnologias pelo mercado, e como isso poderá afetar o exercício da cidadania dos excluídos do acesso à essas tecnologias. No segundo capítulo, o enfoque é a prática do exercício da cidadania por meio do acesso à informação, e os riscos e perspectivas encontradas na bibliografia que podem ocorrer, mesmo para quem já está conectado. Enfim, são apresentadas as conclusões.

1 A INCLUSÃO DIGITAL COMO PRESSUPOSTO PARA A CIDADANIA

A humanidade vive um momento histórico, no qual todas as relações estão sendo transformadas pelas tecnologias de informação e de processamento de dados. A união das ciências da informática com as tecnologias de telecomunicações permitiu uma rede de relacionamentos que se compreende inerente a uma sociedade que se pode chamar de Sociedade da Informação (PÉREZ-LUÑO, 2004), enquanto outros autores preferem a expressão “Sociedade Informacional”. Conforme Manuel Castells (2007, p. 64-65):

O termo sociedade da informação enfatiza o papel da informação na sociedade. Mas afirmo que informação, em seu sentido mais amplo, por exemplo, como comunicação de conhecimentos, foi crucial a todas as sociedades, inclusive à Europa medieval que era culturalmente estruturada e, até certo ponto, unificada pelo escolasticismo, ou seja, no geral uma infra-estrutura intelectual. Ao contrário, o termo informacional indica o atributo de uma forma específica de organização social em que a geração, o processamento e a transmissão da informação tornam-se as fontes fundamentais de produtividade e poder devido às novas condições tecnológicas surgidas nesse período histórico.

Para José de Oliveira Ascensão, se o aspecto mais importante nessa revolução é o avanço das tecnologias de comunicação, pode-se diferenciar tratamento de dados de disponibilidade de informação. Segundo ele, vive-se hoje em uma Sociedade da Comunicação:

[...] “Sociedade da informação” não é um conceito técnico: é um *slogan*. Melhor se falar em “Sociedade da comunicação”, uma vez que o que se pretende impulsionar é a comunicação, e só num sentido muito lato se pode qualificar toda a mensagem como informação (ASCENSÃO, 2002, p. 71).

De qualquer maneira, três aspectos são muito relevantes para compreender as alterações estruturais, culturais, econômicas, políticas e sociais que devem preocupar os cientistas constitucionais nas próximas décadas: a imensa capacidade computacional dos aparelhos disponíveis para a população em geral; a interconexão de todos esses aparelhos através de poderosas redes de telecomunicação; e, principalmente, a possibilidade de interferência centralizada de governos e empresas privadas sobre esses dados e comunicações.

Ascensão (2002, p. 167) atenta para o fato de que, nesse contexto, a informação – assim tão amplamente comunicada – torna-se um elemento estratégico e decisivo na evolução social, sendo fator determinante do comportamento dos povos. Segundo o autor:

[...] Quem controla a informação ganha uma superioridade estratégica nos vários setores: e quem a não domine não tem possibilidade, por mais condições naturais

ou técnicas que reúna, de poder alcançar a primazia (ASCENSÃO, 2002, p. 168).

Nesse contexto de “Sociedade da Comunicação”, na qual a inserção do sujeito na economia não pode prescindir do acesso às Tecnologias da Informação (TICs), as iniciativas de inclusão social devem considerar, como novo e agravante elemento, o acesso efetivo da população a essas tecnologias, não sendo mais possível ignorar a necessidade de uma preocupação com a inclusão digital.

Reconhecer a necessidade emergente de políticas de inclusão digital conduz a reflexões importantes, como o reconhecimento implícito de uma exclusão digital, que causa graves consequências para os excluídos. Essa concepção é relevante porque pode levar a uma abordagem mais profunda sobre o assunto, com a perspectiva de inserir o tema no rol dos direitos fundamentais.

Conforme Victor Hugo Pereira Gonçalves, as expressões “inclusão” e “exclusão” não devem ser dissociadas, e, em termos digitais devem ser abordadas, pelo menos, nos aspectos econômico, social, histórico, e cultural:

[...] Onde há uma necessidade de inclusão há o reconhecimento implícito da exclusão. É no reconhecimento deste duplo conceitual nas práticas históricas, sociais, econômicas e culturais das tecnologias de informação e comunicação, que surgem os questionamentos, os desafios, as ações, as omissões, as lutas, os conflitos (GONÇALVES, 2012, p. 35).

O professor discorre sobre as exclusões digitais nos diferentes aspectos citados, enfocando a importância de uma análise profunda sobre cada uma delas. Cada um desses aspectos implica em uma relação importante de inclusão/exclusão com sérias consequências em todo o tecido social. Embora todas não deixam de estar interrelacionadas, segundo o autor, as exclusões econômica e cultural podem ser vistas separadamente, já as exclusões históricas e sociais devem ser vistas em conjunto.

Primeiramente, em relação à exclusão digital econômica, Gonçalves (2012, p. 43) salienta que não se deve compreender o nível de acesso às tecnologias como uma dicotomia, dividindo as populações entre aquelas absolutamente excluídas das tecnologias de informação daquelas com absoluto e irrestrito acesso à elas. Há um gradiente de inclusão digital, uma escala em vários níveis, desde o tecnológico até mesmo o cultural. Segundo o autor, a exclusão digital “avança até a classe média em todos os seus níveis e até a classe média alta em alguns lugares” (GONÇALVES, 2012, p. 44).

Gonçalves assevera que a desvinculação do interesse público da inclusão digital é fator relevante para a manutenção da exclusão, pois, dessa maneira, tal inclusão necessita ser

intermediada pelo interesse econômico, o que é de difícil aplicação. Sobre a ausência de intervenção estatal, o autor argumenta::

A inclusão digital é necessária, mas deve ser intermediada pelo interesse econômico. É ele quem definirá o *modus operandi* da inclusão digital. A estratégia de atuação é construída nas perguntas: é economicamente viável para o empreendimento multinacional prover acesso àquela determinada região? Existirão benefícios legais e fiscais? Qual será o custo-benefício do fornecimento de infraestrutura de telecomunicações para a região? Quem serão os potenciais clientes? Qual é demanda da infraestrutura de velocidade e assistência técnica necessária? (GONÇALVES, 2012, p. 44).

Dessa maneira, ainda que o cidadão possua condições para adquirir os aparelhos, fica à mercê da disponibilidade tecnológica oferecida pelos provedores de comunicação, o que pode levar populações inteiras à exclusão:

[...] É o mercado que define quem será incluído ou excluído, quanto de velocidade de transmissão (banda larga ou não), número de pessoas atendidas, assistência técnica, no que é apoiado pela contínua fiscalização ineficiente dos Estados. A exclusão digital, no seu viés econômico, está intrinsicamente ligada com a formatação neoliberal dos Estados contemporâneos (GONÇALVES, 2012, p. 45).

No Brasil, pode-se citar, como exemplo dessa problemática, a discussão acerca do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações (FUST). Entre as questões levantadas no debate, há o argumento de que um dos principais entraves para a aplicação do fundo seria o fato de que apenas a telefonia fixa é considerada serviço público de telecomunicações no Brasil:

Um serviço prestado em regime público é aquele sujeito ao controle do Estado sobre as tarifas e a metas de universalização. Ou seja, é um serviço que deve ser oferecido mesmo em áreas remotas e não interessantes comercialmente. Porém, a importância da telefonia fixa vem diminuindo, na medida em que avançam a comunicação por celular e por internet. Nesse cenário, especialistas temem que o serviço público dentro do setor de telecomunicações possa estar desaparecendo (HAGE, 2013, s.p.)

Este é, de fato, um belo exemplo de como a exploração econômica de um serviço essencial, sem a interferência governamental, propicia a exclusão do serviço para parte da população. Marcello Miranda, integrante do conselho consultivo da Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) defende a idéia de que o governo edite um decreto transformando a banda larga em um serviço prestado em regime público:

Banda larga todo mundo concorda que é um serviço essencial. Se ele é um serviço essencial, não pode estar apenas nas mãos do mercado. Você estar em regime público não implica que só as concessionárias vão poder fazer esse serviço e não tem nada a ver com estatização. O que tem a ver com regime público é que você

coloca metas claras de universalização, de qualidade, de tarifa. (HAGE, 2013, s.p.)

Além do aspecto econômico, Victor Hugo Gonçalves também atenta para a exclusão digital cultural. Neste aspecto, dois fatores se destacam: o conhecimento mínimo para acessar a Internet - relacionado com o discernimento necessário para o devido acesso ao conhecimento - e a privatização da cultura. O primeiro deles tem relação com a falta de familiarização com a tecnologia e o monolinguismo das redes de informação e comunicação - padronização de termos anglo-saxônicos -, a despeito de os sistemas informatizados serem criados para serem intuitivos e facilitadores do uso humano (GONÇALVES, 2012, p. 41).

O segundo fator de destaque no aspecto cultural da exclusão digital, a privatização da cultura -, tangencia a problemática econômica, pois ocorre por meio dos códigos tecnológicos de infra e superestrutura (GONÇALVES, 2012, p. 51). No primeiro, ocorre a detenção, por meio das empresas de telecomunicações, das linhas infraestruturais por onde trafegam as informações. Já no nível superestrutural, o código controlado é o dos *softwares*, que determinam a forma e o conteúdo da inserção dos usuários. Conforme Gonçalves:

[...] A cessão de direito autorais é feita somente por um *click*, que, sequer, ao menos, a maioria dos usuários lêem quando o fazem. E mesmo aquilo que já caiu em domínio público, é estrategicamente reutilizado para ser protegido por leis de propriedade intelectual altamente restritivas e favoráveis aos interesses econômicos dos grandes conglomerados (GONÇALVES, 2012, p. 51).

Além dos aspectos culturais e econômicos, Victor Hugo Gonçalves (2012, p. 51) também se preocupa com os aspectos históricos e sociais da exclusão digital, que ele diz devem ser considerados em conjunto. O autor mostra que, no Brasil, somente 13,3% dos negros com mais de 10 anos de idade tem acesso à Internet (conforme dados do IBGE) e calcula que isso representa uma população de pelo menos 13,3 milhões de brasileiros. E isso tem uma justificativa histórica:

[...] A exclusão digital reflete os espaços de fora ocupados pelos negros na sociedade brasileira. A maioria vive em favela ou na periferia das grandes cidades em que o acesso é somente comunitário e não atendido pelas empresas de telecomunicações. Pior é a situação da mulher negra e pobre que, por estar geralmente vinculada aos empregos domésticos ou trabalhos braçais, tem acesso à Internet menor que os homens da mesma idade e condição social (GONÇALVES, 2012, p. 51).

A conclusão de Gonçalves coaduna com a de Bernardo Sorj e Luís Eduardo Guedes que, em pesquisa nas comunidades de baixa renda do município do Rio de Janeiro,

concluíram que as tecnologias agravam a situação social e econômica dos historicamente excluídos:

[...] embora a maior parte da bibliografia sobre exclusão digital produzida pelas organizações internacionais enfatize o potencial das TICs para reduzir a pobreza e a desigualdade, na prática a dinâmica social funciona em sentido inverso: aumentam a exclusão e a desigualdade sociais. A universalização do acesso é antes de tudo um instrumento para diminuir os danos sociais do ponto de vista da luta contra a desigualdade.

[...]

A introdução de novos produtos, que passam a ser indicativos de uma condição de vida “civilizada” (seja telefone, eletricidade, geladeira, rádio ou TV), aumenta o patamar abaixo do qual uma pessoa ou família é considerada pobre.

[...]

Em ambos os casos, os novos produtos TICs aumentam, em princípio, a pobreza e a exclusão digital (SORJ e GUEDES, 2005, p. 102).

Bernardo Sorj, em trabalho individual, explica que existem fatores dos quais a inclusão digital depende, sendo alguns ligados à infraestrutura e, portanto, dentro do escopo de ação das políticas públicas. O autor cita cinco fatores principais que determinam a maior ou menor universalização dos sistemas telemáticos:

[...] 1) a existência de infraestruturas físicas de transmissão; 2) a disponibilidade de equipamento/conexão de acesso (computador, modem, linha de acesso); 3) treinamento no uso dos instrumentos do computador e da Internet; 4) capacitação intelectual e inserção social do usuário, produto da profissão, do nível educacional e intelectual e de sua rede social, que determina o aproveitamento efetivo da informação e das necessidades de comunicação pela Internet; 5) a produção e uso de conteúdos específicos adequados às necessidades dos diversos segmentos da população. (SORJ e GUEDES, 2005, p. 63).

Segundo o autor, “enquanto os primeiros dois critérios se referem a dimensões passivas do acesso à Internet, os três últimos definem o potencial de apropriação ativa” (SORJ e GUEDES, 2005, p. 63). Ou seja, os problemas abordados nos dois primeiros critérios podem ser diminuídos através de políticas públicas que possibilitem o acesso técnico ao maquinário tecnológico, porém, é em relação aos outros três critérios que se insere o conceito de “inclusão digital” como problemática de participação democrática e inclusão social. Afinal, a Internet cada vez mais assume um maior espaço entre as mídias, e as mídias são essenciais no atual modelo de processo democrático. Ou, no dizer de Manuel Castells (2010, p. 374): “a política da mídia não se aplica a todas as formas de fazer política, mas todas as formas de política têm necessariamente de passar pela mídia para influenciar o processo decisório”.

Na mesma linha de raciocínio, Henrique Flávio Rodrigues da Silveira (SILVEIRA, 2000), em relação ao Programa Sociedade da Informação lançado em 1999 pelo governo federal brasileiro, já alertava que “o documento também reconhece que, no Brasil e em todo o mundo, parte das desigualdades entre pessoas e instituições é resultado da assimetria no

acesso e entendimento da informação disponível". A preocupação de Silveira era a de que "a estrutura vigente de poder gera assimetrias que precisam ser consideradas para que as novas tecnologias informacionais não venham a agravar o *apartheid* social" (SILVEIRA, 2000).

Enfim, não se pode pensar que o avanço tecnológico, por si só, é capaz de trazer melhoras na qualidade de vida da população. É necessário proporcionar o acesso às tecnologias, e que esse acesso seja funcional, ou seja, que a usuário da tecnologia possa tirar proveito dela para a sua inserção social.

Se a inclusão ou exclusão social e econômica de uma população pode ser relativamente fácil de aferir, o exercício da cidadania por meio das novas tecnologias ainda é de nebulosa verificação, onde se ocultam vários interesses e manipulações subjetivas, de consequências imprevisíveis, como se pode verificar no capítulo seguinte.

2 A CIDADANIA NA SOCIEDADE INFORMACIONAL

Em 1991, a bibliotecômona Maria das Graças Targino escrevia sobre a importância da biblioteca como fator essencial à conquista da cidadania, e instigava os colegas de profissão dizendo que "o bibliotecário é estimulado a transformar-se em instrumento de democratização da informação contribuindo para que a todos seja legado o exercício da cidadania" (TARGINO, 1991, p. 149). No ano em que recém o primeiro computador-servidor era instalado fora da Europa (AYARA e VIDOTTI, 2010, p. 29), Maria das Graças invocava o direito constitucional à informação como pressuposto para a cidadania:

A informação está contida, assim, no bojo do processo educacional como direito social, previsto no artº 5, inciso XIV da Carta Magna, que diz: "É assegurado a todos o acesso à informação...". A informação é, portanto, direito de todos. É um bem comum, que pode e deve atuar como fator de integração, democratização, igualdade, cidadania, libertação, dignidade pessoal. Não há exercício da cidadania sem informação. Isto porque, até pra cumprir seus deveres e reivindicar seus direitos, sejam eles civis, políticos ou sociais, o cidadão precisa conhecer e reconhecê-los e isto é informação. (TARGINO, 1991, p. 155)

Ao vincular o termo informação à importância da educação, a autora alertava para o conteúdo integrador da informação, no sentido de formar pessoas capazes de desenvolverem-se socialmente:

Aqui é necessário ressaltar que o termo educação não se restringe ao preparo do indivíduo para o previsto, o que estaria mais próximo do adestramento. Prepara-o para o imprevisível, profetiza e projeta. Tudo isto dentro de um processo global de desenvolvimento da capacidade física, intelectual e moral do ser humano, com vistas a sua melhor integração individual e social, o que pressupõe, de imediato, o acesso à informação. (TARGINO, 1991, p. 155)

Maria Targino, nesse texto, demonstrava preocupação com a democratização da informação, o que na época, segundo ela, poderia ser alcançada por meio da popularização das bibliotecas:

[...] No bojo de uma biblioteconomia moderna voltada para o social e da pretendida popularização da biblioteca, independente da terminologia utilizada (biblioteca popular, biblioteca ação-cultural, biblioteca verdadeira pública...), implantemos, na condição de serviço regular e prioritário, a informação utilitária. (TARGINO, 1991, p. 158)

A autora descrevia como deveria ser organizada a informação de forma que os indivíduos pudessem exercer a sua cidadania, em uma visão não muito diferente do que se poderia esperar, hoje, do governo eletrônico participativo:

[...] São espaços abertos a TODOS para a busca da informação de que necessitam, selecionada, organizada, em linguagem acessível e, necessariamente, atualizada. São dados objetivos, precisos, exatos, relativos a direitos e deveres do cidadão, habitação, emprego, educação, cursos, concursos, transportes públicos, problemas do consumidor, opções de lazer, saúde, impostos, finanças, alimentação e quaisquer outros itens demandados pela população. (TARGINO, 1991, p. 158-159)

Duas décadas mais tarde, com a arquitetura da Internet consolidada e conectando aparelhos móveis com grandes centros informacionais, pode-se dizer que a importância do acesso à informação para o exercício da cidadania possui nuances mais dramáticas, pois a verticalização da economia impõe o acesso às Tecnologias da Informação como condição de trabalho e de inserção social. Nesse contexto, o acesso à informação passa a ser apenas um dos fatores indispensáveis à inclusão digital, fato que pressupõe, entre outros, o conhecimento técnico para a utilização dos aparelhos eletrônicos.

Antonio-Enrique Pérez Luño preocupa-se com os vieses os quais a cidadania pode ser observada nesse contexto invadido por redes telemáticas. Em sua obra “¿Ciberciudadaní@ o ciudadaní@.com?”, logo no início do prólogo, ele anuncia que provavelmente um dos desafios mais importantes da época em que vivemos consista em estabelecer uma equação entre os cidadãos e os entes políticos do seu tempo (PÉREZ LUÑO, 2004, p. 11). A perspectiva, segundo ele, que orienta o exercício da cidadania, está sendo determinada pelo desenvolvimento das novas tecnologias da informação e da comunicação, as quais dão a impressão que o tamanho do mundo tem diminuído e que os cidadãos se acham mais próximos do que em qualquer outra época histórica. Segundo ele:

A era da informática e da telemática tem contribuído para que se chegue a convicção de que o habitat cívico do presente é a “aldeia global” ou, mais exatamente, “o lugar global”; na medida que hoje, com o acesso a Internet, cada cidadão pode estabelecer,

sem sair do seu domicílio, uma conversação em tempo real, sem limites no espaço ou no número de participantes. (PÉREZ LUÑO, 2004, p. 11)(tradução nossa)³

Dessa maneira, o autor chama a atenção para o fato de que um dos principais desafios da atual teoria das liberdades consiste em precisar o significado e a noção da expressão “cidadania”, para que se possa pensar na efetivação das garantias jurídicas e políticas desprendidas desse conceito (PÉREZ LUÑO, 2004, p. 17), e salienta que “cidadania” é uma das categorias mais invocadas dentre os direitos fundamentais (PÉREZ LUÑO, 2004, p. 18).

A preocupação central de Pérez Luño (2004, p. 57) na obra citada é a dicotomia entre possíveis consequências do desenvolvimento da democracia exercida pela telemática - fenômeno que ele denomina teledemocracia. O autor chama o polo positivo dessa dicotomia de *cibercidadania*, enquanto o polo negativo é denominado de *ciudadania.com* (PÉREZ LUÑO, 2004, p. 100). O primeiro viés implicaria em um novo, autêntico e profundo modelo de participação política global por meio das tecnologias, e, em contraponto, o segundo viés teme a degradação do indivíduo como mero sujeito passivo da manipulação dos poderes públicos ou privados (PÉREZ LUÑO, 2004, p. 100).

De fato, o principal aspecto abordado por Pérez Luño para estudar as perspectivas da cidadania na sociedade conectada atual é a teledemocracia, lentes pela qual se pode enxergar o exercício de cidadania por meio das redes telemáticas. Para o jurista, os elementos constitutivos da teledemocracia se baseiam em três exigências básicas: quanto a sua metodologia, trata-se de observar as novas tecnologias em seu sentido amplo, abarcando as mais diversas tecnologias: televisão, rádio, Internet, informática, telemática, etc.; quanto ao seu objeto, refere-se aos processos de participação política dos cidadãos; e, quanto ao contexto de aplicação, a teledemocracia pode ser aplicada apenas em sociedades democráticas (PÉREZ LUÑO, 2004, p. 60).

Sendo então a teledemocracia a aplicação de qualquer forma de nova tecnologia nos processos de participação política dos cidadãos pertencentes a sociedades democráticas, Pérez Luño ainda compreende que essa noção pode ser observada em duas versões: a versão fraca (ou débil), e a versão forte. Na versão fraca, essa projeção tem como objetivo reforçar o processo de representação, mas sem implicar em uma substituição alternativa ao sistema de participação política indireto com base nos partidos políticos (PÉREZ LUÑO, 2004, p. 61).

³ No original: “La era de la informática y de la telemática há contribuído a que se llegue a la convicción de que el hábitat cívico del presente es el de la ‘aldea global’ o, más exactamente, ‘el hogar global’; em la medida em que hoy, com el acceso a Internet, cada ciudadano puede establecer, sin salir de su domicilio, una conversación em tiempo real, sin limites em el espacio o em el número de participantes”.

Por sua vez, a versão forte faz referência a uma substituição da democracia parlamentar representativa por formas de democracia direta baseadas na participação por meio das tecnologias (PÉREZ LUÑO, 2004, p. 67).

Quanto à primeira versão de teledemocracia – a versão fraca -, destacam-se algumas possibilidades, tais como a facilidade de realização de pesquisas eleitorais e simulações de propostas legislativas, pois pode-se verificar em tempo real a reação dos eleitores. A aproximação dos candidatos com os eleitores também pode ser verificada, tanto por meio dos recursos audiovisuais quanto por elaboração de campanhas direcionadas. O sufrágio pela Internet também pode ser uma possibilidade (PÉREZ LUÑO, 2004, p. 61-64).

Em relação à segunda versão de teledemocracia abordada pelo jurista espanhol – a versão forte -, trata-se da tese de fornecer uma alternativa a democracia parlamentar, por meio da participação direta dos cidadãos através da Internet. Segundo o autor, existe tecnologia para que as pessoas, diretamente de suas casas, possam expressar seus pontos de vista sobre as questões submetidas à eleição. Dessa maneira poderia-se chegar a um referendo instantâneo. Pérez Luño (p. 67-68) cita prováveis benefícios e riscos que poderiam ocorrer com tal prática, nos campos político, jurídico e moral.

Em relação aos benefícios políticos, o autor vê a operação de um poder democrático real e efetivo, o deslocamento do protagonismo político dos partidos para os cidadãos, a representatividade proporcional e o esforço contra a corrupção (PÉREZ LUÑO, 2004, p. 73-78). Quanto aos benefícios jurídicos, poderia-se citar a participação real e consciente dos cidadãos no processo legislativo e o referendo instantâneo. Já quanto aos aspectos morais, o reforço de uma moral coletiva seria o principal benefício, pois poderia ocorrer o desenvolvimento de uma ética pública, com o abertura de um espaço de uma cidadania responsável e solidária (PÉREZ LUÑO, 2004, p. 80-83).

Corroborando com o pensamento do Pérez Luño, pode-se citar Anthony Giddens (2003), que cita exemplos de como a comunicação e a informação podem colaborar para o fortalecimento da democracia:

A revolução das comunicações produziu mais conjuntos conscientes de cidadãos do que havia antes. São exatamente esses desenvolvimentos que estão, ao mesmo tempo, produzindo descontentamentos nas democracias há muito estabelecidas. Num momento marcado pelo declínio das tradições, os políticos não podem contar com as velhas formas da poma e circunstância para justificar o que fazem. A política parlamentar ortodoxa fica distanciada da torrente de mudanças que passa impetuosamente pela vida das pessoas. (GIDDENS, 2003, p. 82-23)

Porém Pérez Luño não se esqueceu dos riscos que podem advir da teledemocracia, também classificando-os em políticos, jurídicos e morais. Quanto aos primeiros, destaca-se a

probabilidade de uma estruturação vertical das relações sociopolíticas, com a dissolução dos grupos intermediários (tais como os partidos e os sindicatos) e a manipulação da imaginação dos outros pelos monopólios dos líderes políticos. Isso resultaria numa atomização dos cidadãos, seu isolamento, com a conseqüente apatia e despolitização. Outro risco é o da mercantilização da esfera pública, uma vez que a Internet está contaminada pelo mercado global que, pode passar a interferir na política com seus interesses econômicos (PÉREZ LUÑO, 2004, p. 85-89).

Como riscos jurídicos da teledemocracia pode-se citar: o empobrecimento da elaboração normativa e da qualidade das leis, inclusive com a confusão de conhecimento técnico com opiniões pessoais; o perigo de ataque por *hackers*; e a invasão à intimidade. Já quanto aos riscos morais, novamente o atomismo é referido, agora no seu viés ético, com a instauração de um vazio de valores comunitários.

Enfim, Pérez Luño procurou contrapor aspectos que supõe que possam ocorrer no futuro, com a crescente necessidade do exercício da cidadania por meio das ferramentas tecnológicas.

Outro autor que se preocupa com a cidadania exercida por meio da Internet é Cass Sustein. Ele admite que as novas tecnologias são um caminho sem volta e preocupa-se, principalmente com a mercantilização do espaço digital e com o escopo limitado de informações disponíveis ao usuário da Internet, devido ao filtro que tende a barrar as informações que os usuários não tenham escolhido anteriormente, em um círculo vicioso e cômodo que põe em risco sua liberdade (SUSTEIN, 2007, p. 136).

Cass Sustein não ignora que o consumismo exacerbado domina a rede, e vincula até mesmo a liberdade de expressão na Internet à soberania do consumidor. Segundo o autor:

Quando as preferências pessoais são um produto de opções excessivamente limitadas, há um problema do ponto de vista da liberdade, e nós fizemos da liberdade um desserviço grave insistindo no respeito pelas preferências. Quando as opções são demasiadas, as coisas são muito melhores. Mas também existe um problema do ponto de vista da liberdade quando as escolhas pessoais passadas são as que definem as preferências que limitam os seus horizontes e sua capacidade de cidadania. (SUSTEIN, 2007, P. 136) (tradução nossa)⁴

Conforme Sustein, a colheita de preferências pelos sítios da Internet tendem a provocar fragmentações sociais, com a formação de “câmaras de eco”, no qual ouve-se a

⁴ No original: “When people’s preferences are a product of excessively limited options, there is a problem from the standpoint of freedom, and we do freedom a grave disservice by insisting on respect for preferences. When options are plentiful, things are much better. But there is also a problem, from the stand-point of freedom, when people’s past choices lead to the development of preferences that limit their own horizons and their capacity for citizenship.”.

própria voz. Em relação ao jornalismo, por exemplo, o marketing direcionado cria um jornal eletrônico com as notícias que interessam ao usuário, em um fenômeno que o autor chama de “The Daily Me”:

Em muitos aspectos, nosso mercado de comunicação está rapidamente se direcionando para este aparente cenário utópico. Enquanto isto está sendo escrito, muitos jornais, incluindo o New Street Journal, permitem leitores criarem edições eletrônicas “personalizadas” contendo exatamente o que eles querem, excluindo o que eles não querem. (SUSTEIN, 2007, p. 3) (tradução nossa)⁵

O risco, para a cidadania, ocorre no momento que o fenômeno “The Daily Me” ocorre sem que o usuário escolha, ou opte por esse conforto. Com a evolução das tecnologias e a utilização de ferramentas para descobrir as preferências do usuário, isso é muito provável de acontecer:

[...] Como se vê, você não precisa criar um “Daily Me”. Outros podem criá-lo para você. Se as pessoas sabem um pouquinho a seu respeito, elas podem descobrir e lhe falar o que pessoas como você tendem a gostar e eles podem criar um “Daily Me” apenas pra você em questão de segundos. (SUSTEIN, 2007, p. 4) (tradução nossa)⁶

Ainda nessa linha de raciocínio, Sustain preocupa-se com o fato de que, mesmo os grupos de discussão tendem a minimizar a importância do debate heterogêneo. Assim, ocorre a formação de câmaras constituídas por vários usuários, porém, que compartilham das mesmas opiniões, reforçando as suas crenças (SUSTEIN, 2007, p. 25-29).

Sustain (2007, p. 97-118) defende assim, que para que ocorra o engajamento da população, é necessário que as pessoas tenham contato com experiências não planejadas. A heterogeneidade seria capaz de engajar os cidadãos a fim de uma manutenção da cidadania.

De todo o exposto, percebe-se que o acesso às tecnologias é apenas um dos desafios a serem superados para o exercício da cidadania na sociedade informacional. A percepção dos usuários quanto ao uso que fazem das tecnologias é essencial para que não haja distorções e engodos no exercício da sua cidadania.

⁵ No original: “In many respects, our communications market is rapidly moving in the direction of this apparently utopian picture. As of the writing, many newspapers, including the Wall Street Journal, allow readers to create “personalized” electronic editions, containing exactly what they want, and excluding what they do not want.”

⁶ No original: “[...] As it turns out, you don’t need to create a Daily Me. Others can create it for you. If people know a little bit about you, they can discover, and tell you, what “people like you”, tend to like-and they can create a Daily Me, just for you, in a matter os seconds.”

CONCLUSÃO

Este trabalho procurou analisar os desafios para o exercício da cidadania com a crescente implementação das novas tecnologias de informação. Para tanto, buscou-se informação sobre a possibilidade do exercício da cidadania pelos indivíduos digitalmente excluídos, e também sobre os riscos e desafios que deverão ser enfrentados, nesse contexto, nos próximos anos, pelos que já se consideram digitalmente incluídos.

Concluiu-se que as tecnologias tendem a agravar a situação social dos que estão excluídos dela, pois tendem a concentrar a participação social, econômica e, em alguns casos, política. Dessa maneira, são necessárias políticas urgentes de inclusão digital para promover o acesso de todos à tecnologia. Porém, esse acesso não pode significar a simples disponibilidade no maquinário para o indivíduo, e sim, um acesso funcional, ou seja, que proporcione a inserção do usuário no tecido social.

A outra conclusão a que se chegou foi a de que, historicamente, a detenção da informação sempre foi crucial para o exercício da cidadania e, mesmo os incluídos digitalmente ainda possuem um grande desafio que é o de não serem manipulados pelos detentores do poder tecnológico, como o mercado, ou o governo. Sem essa noção, corre-se o risco de uma falácia de participação democrática, por meio da escolha inconsciente por opções pré-programadas ou pelo desestímulo à participação.

Como se pode observar, a cidadania da sociedade informacional ainda possui muitos desafios a serem enfrentados, não apenas pelos riscos do agravamento das diferenças sociais pela exclusão digital como também pelos perigos do desenvolvimento das tecnologias da informação, em relação a sua invasão no cotidiano econômico, social e cultural.

REFERÊNCIAS

ASCENSÃO, José de Oliveira. **Direito da Internet e da sociedade da informação: estudos**. Rio de Janeiro: Forense, 2002,.

ASCENSÃO, José de Oliveira. Sociedade da Informação e mundo globalizado. **In: Boletim da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra**. Coimbra: Coimbra, 2003.

AYARA, Erm., VIDOTTI, Sabg. Ambientes Informacionais Digitais. **In Criação, proteção e uso legal de informação em ambientes da Word Wide Web**. São Paulo: Editora UNESP, 2010.

CASTELLS, Manuel. **A sociedade em rede**. A era da informação: economia, sociedade e cultura. Volume 1. 6. ed. Tradução de Klauss Brandini Gerhardt. São Paulo: Paz e Terra, 2007.

CASTELLS, Manuel. **O poder da identidade**. A era da informação: economia, sociedade e cultura. Volume 2. Tradução de Klauss Brandini Gerhardt. São Paulo: Paz e Terra, 2010.

GONÇALVES, Victor Hugo Pereira. **Inclusão digital como direito fundamental**. 2012. 134 f. Dissertação (Mestrado em Direitos Humanos) – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2012. Disponível em: <<http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2140/tde-30102012-092412/>>. Acesso em 08 jul. 2013.

GUIDDENS, Anthony. **Mundo em descontrole: o que a globalização está fazendo de nós**. 3. ed. Rio de Janeiro: Record, 2003.

HAGE, LARA. **Telecomunicações: para onde devem ir os recursos do Fust?** – Bloco 4. In: Câmara dos Deputados. Disponível em <<http://www2.camara.leg.br/camaranoticias/radio/materias/REPORTAGEM-ESPECIAL/431033-TELECOMUNICACOES---PARA-ONDE-DEVEM-IR-OS-RECURSOS-DO-FUST-BLOCO-4.html>>. Acesso em 08 jul. 2013.

PÉREZ LUÑO, Antonio-Enrique. **¿Ciberciudadaní@ o ciudadaní@.com?** Barcelona:Editorial Gedisa, 2004.

SORJ, Bernardo. **Brasil@povo.com.:** a luta contra a desigualdade na Sociedade da Informação. Rio de Janeiro: Zahar, 2003.

SORJ, Bernardo, GUEDES, Luís Eduardo. Exclusão Digital. Problemas conceituais, evidências empíricas e políticas públicas. **In: Revistas Novos Estudos**, n. 72, p. 101-117, 2005.

SILVEIRA, Henrique Flávio Rodrigues da. Um estudo do poder na sociedade da informação. **In: Revista Ci. inf.**, v. 29, n. 3, p. 79-90, set./dez. 2000.

SUSTEIN, Cass. **Republic.com 2.0**. Princeton: University Press, 2007.

TARGINO, Maria das Graças. Biblioteconomia, informação e cidadania. **In: R. Esc. Bibliotecon.** UFSM, Belo Horizonte, v. 20, n. 2, p. 149-160, jul. 1991.